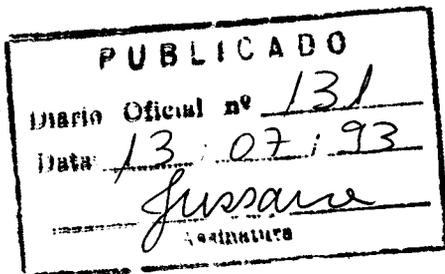




LEI Nº 4.606 DE 30 DE junho DE 1993



Proíbe o Estado de utilizar o Banco do Estado do Piauí S.A. como garantidor de Títulos Públicos estaduais e dá outras providências.

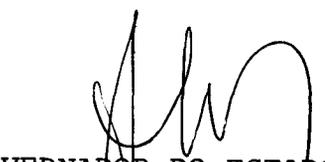
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada ao Poder Executivo Estadual a utilização do Banco do Estado do Piauí S.A. como garantidor de Títulos Públicos Estaduais ou para concessão de avais, fianças e outras garantias em operações de crédito realizadas pela Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993.

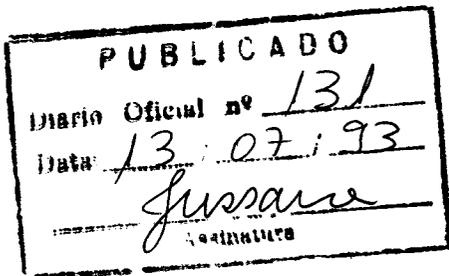

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA



LEI Nº 4.606 DE 30 DE junho DE 1993



Proíbe o Estado de utilizar o Banco do Estado do Piauí S.A. como garantidor de Títulos Públicos estaduais e dá outras providências.

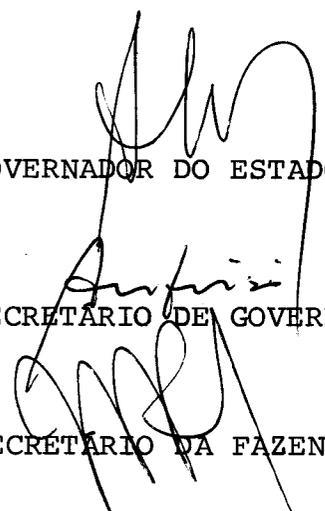
O Governador do Estado do Piauí

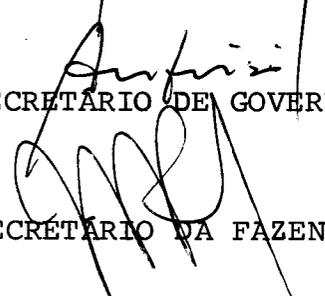
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

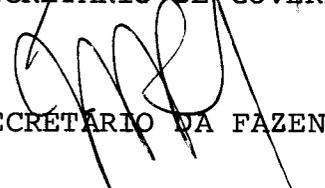
Art. 1º - Fica vedada ao Poder Executivo Estadual a utilização do Banco do Estado do Piauí S.A. como garantidor de Títulos Públicos Estaduais ou para concessão de avais, fianças e outras garantias em operações de crédito realizadas pela Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA